



CEMITÉRIO ECUMÊNICO  
**JOÃO XXIII**



CÓDIGO DE ÉTICA

# CONCEPÇÃO ESTRATÉGICA DO CEMITÉRIO ECUMÊNICO JOÃO XXIII

## **Missão**

“Prestar serviços de cemitério com qualidade e contribuir com a Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul na realização de seus objetivos de Desenvolvimento Humano, Educacional e Assistência Social.”

## **Visão**

“Ser reconhecido como um espaço ecumênico e cultural, um lugar de memória e reverência, onde a vida se transforma, estimulando à reflexão sobre a importância da existência humana, de acordo com a mensagem Cristã.”

## **Valores**

Ética cristã

Qualidade nos serviços

Respeito às diferenças

Valorização das pessoas

Responsabilidade social e ambiental

Qualificação no relacionamento com fornecedores

# RESPONSABILIDADE SOCIAL

## Conceito


“Compromisso ético voltado para a criação de valores para todos os públicos com os quais a empresa se relaciona: clientes, funcionários, fornecedores, comunidade, acionistas, governo, meio ambiente.” *Instituto Ethos*

Destinação dos resultados financeiros nas ações de Desenvolvimento Humano e Assistência Social, mantidas pela Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul e realizadas principalmente nas unidades e projetos em Porto Alegre:


ACM Vila Restinga Olímpica  
ACM Cruzeiro do Sul  
ACM Morro Santana

Outras ações de Responsabilidade Social e Ambiental:

- Contribuição financeira para entidades que realizam sepultamento de pessoas cujas famílias encontram-se em risco social;
- Reserva Ecológica de Água (utilização em limpeza e para regar jardins);
- Campanhas de Arrecadação (roupas, livros, alimentos e brinquedos);
- Campanha de combate ao mosquito da dengue;
- Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos.



**“O Cemitério Ecumênico João XXIII, Unidade da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, incorporou o CÓDIGO DE ÉTICA aprovado pelo SINCEP (Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil) e tratará de aplicá-lo de forma plena em suas atividades.”**



# **CÓDIGO DE ÉTICA DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES**

O SINCEP (Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil) e a ACEMBRA (Associação Cemitérios e Crematórios do Brasil), com a colaboração da CNAR (Comissão Nacional de Auto-Regulamentação), cuja atribuição, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária de 26/11/2004, entre outras, é a de elaborar o Código de Ética da categoria em âmbito nacional, mediante ampla consulta e coleta de opiniões dos interessados, bem como, em consonância com as demandas expressas pelos profissionais e clientes do setor, tudo em harmonia com a evolução da organização social brasileira, resolvem instituí-lo nos termos que seguem:

## Das Definições Preliminares

### **Artigo 1º - Do Objetivo**

O Código de Ética dos cemitérios e crematórios Particulares do Brasil (CODEC), tem como objetivo disciplinar a atividade cemiterial no país, em consonância com preceitos éticos e morais da sociedade brasileira, valorizando, dignificando e resgatando a importância e relevância dos serviços objeto da atividade.

### **Artigo 2º - Da Adesão**

O CODEC tem caráter de adesão voluntária e a ele estarão sujeitos os empreendimentos que,

pela consciência profissional de suas lideranças, adotarem-no como parâmetro na prestação de serviços junto as comunidades em que atuam e na relação com seus colaboradores internos.

### **Artigo 3º - Da Orientação**

A CNAR, instituída por Assembléia Geral Extraordinária de 02/09/2005, encarregar-se-á do processo de adesão ao CODEC, bem como de sua aplicação em âmbito nacional, sempre de forma subordinada às instâncias estatutárias do SINCEP e da ACEMBRA.

### **Artigo 4º - Da Abrangência**

O CODEC abrange, toda a categoria patronal dos cemitérios e crematórios particulares em território nacional, associada formalmente ao SINCEP ou a ACEMBRA, mediante o processo de adesão na forma estabelecida no presente código.

### **Artigo 5º - Da Divulgação**

O CODEC será alvo de ampla divulgação, a cargo do CNAR, tanto em âmbito da categoria como junto à sociedade, salientando as vantagens de sua aplicação e os benefícios que às partes trarão.

### **Artigo 6º - Da vigência**

O CODEC entra em vigor imediatamente a partir da decisão da AGE convocada para esta finalidade.

de, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, e seu prazo de validade é indeterminado.

## Das condutas exigidas aos integrantes do CODEC

### **Artigo 7º - Dignidade**

A dignidade dos serviços será preservada e valorizada em quaisquer circunstâncias.

### **Artigo 8º - Honestidade**

Todo e qualquer serviço prestado deverá balizar-se pela honestidade intransigente, informando aos clientes de forma clara e transparente as características do mesmo, suas restrições, respectivos valores e formas de pagamento.

### **Artigo 9º - Confiança**

Aos familiares será garantido o sigilo e preservação da intimidade, conforme por eles requeridos e nos limites dos ditames legais.

### **Artigo 10º - Ecumenismo**

Serão respeitados todos os credos religiosos, desde que suas manifestações não se dêem em detrimento à ordem pública, ressalvados os casos de cemitérios e crematórios com especificidade de religião, destinados aos entes queridos a ela vinculados, observados as disposições do regulamento interno dos empreendimentos que aderirem ao presente código.

### **Artigo 11 - Respeito**

Todas as atividades de cemitérios e crematórios se darão com elevado respeito à pessoa humana, à família e a seus sentimentos.

### **Artigo 12 - Da Responsabilidade Social**

Os empreendimentos do setor, deverão observar a responsabilidade social que, como uma das células do setor produtivo do país, têm para com as comunidades onde atuam.

### **Artigo 13 - Concorrência**

Em qualquer circunstância de concorrência entre cemitérios e crematórios, prevalecem, incondicionalmente, os interesses das famílias contratantes e a preservação da boa imagem do setor.

### **Artigo 14 - Instalações**

Os cemitérios e crematórios particulares deverão possuir instalações físicas condizentes com a finalidade dos serviços a que se propõem prestar.

### **Artigo 15 - Técnicas e Insumos**

Serão oferecidos serviços comprometidos com as boas técnicas desenvolvidas para o setor e somente serão utilizados insumos que atendam às normas e exigências legais.

### **Artigo 16 - Peculiaridades Regionais**

Serão respeitados todos os valores, usos e cos-



tumes regionais ou locais, em consonância com as tradições e princípios das mais variadas células sociais e manifestações culturais.

### **Artigo 17 - Meio Ambiente**

Todo cemitério e crematório respeitará e preservará o meio ambiente como pressuposto do desenvolvimento sustentado, na forma prevista pela Constituição Brasileira.

### **Artigo 18 - Legalidade**

Os aspectos legais de qualquer ordem, de âmbito federal, estadual ou municipal serão cumpridos “in-totum” e comprováveis publicamente por quaisquer interessados.

### **Artigo 19 - Comercialização**

Os produtos e serviços serão comercializados livremente pelos cemitérios e crematórios em harmonia com os preceitos legais vigentes para as relações de consumo.

### **Artigo 20 - Obrigações**

Configuram obrigações dos cemitérios e crematórios que aderirem ao CODEC:

- Promover, incentivar e garantir a aplicação do mesmo;
- Defender de forma uníssona e independente os interesses da categoria;
- Valorizar a qualidade dos serviços prestados

junto as comunidades em que atuam, mediante ações de melhoria contínua; e

- Colaborar incessantemente para o engrandecimento e profissionalização do setor.

### **Artigo 21 - Certificação**

Todo empreendimento integrante do CODEC receberá Certificado de inclusão no mesmo, na forma do presente Código.

### **Artigo 22 - Alterações**

Esse código poderá ser revisto a qualquer tempo por iniciativa da CNAR e com aprovação da Assembléia Geral do SINCEP/ACEMBRA.



CEMITÉRIO ECUMÊNICO  
**JOÃO XXIII**

📍 Av. Natal, 60 - Porto Alegre / RS 📞 51 3218.0600

✉️ cej@acm-rs.com.br 🌐 www.cemiteriojoao.com.br



**Proprietária e Administradora**  
**Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul**